LEI Nº 2.198 DE 20 DE JULHO DE 2017

***INSTITUI O “PROJETO GRAFITE”, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 96 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito municipal, o “Projeto Grafite”, que visa disciplinar, embelezar e criar arte urbana na cidade.

 **Parágrafo Único.** O projeto que trata o caput buscará colaborar com o fim da poluição visual, transformando os pichadores em grafiteiros, possibilitando identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º**. O Município disponibilizará os espaços, em cada Distrito da Cidade, para ministrar aulas sobre a arte da Grafitagem, contemplando seus aspectos teóricos e práticos.

**Art. 3º**. Fica facultado ao Município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ONG´s com notório conhecimento na arte da Grafitagem para perseguir os objetivos desta lei.

**Art. 4º.** O “aluno pichador” para ingressar na escola de grafitagem deverá possuir cadastro na subprefeitura da sua região de atuação, o qual lhe proporcionara um numero de inscrição válido para a matrícula.

**Art. 5º.** O número de inscrição deverá ser destacado em toda a obra assinada pelo aluno para identificação.

 **Art. 6º**. Durante o curso o aluno receberá uma carteirinha de identificação contendo dados pessoais bem como sua inscrição na subprefeitura, devendo o mesmo porta-lá durante a execução de qualquer obra gráfica.

**Art. 7º**. Ao final do curso, quando preenchidos os requisitos de aprovação, o aluno obterá certificado de Grafiteiro reconhecido pelo Município.

 **Art. 8º.** No encerramento de cada ano letivo será realizada uma competição que escolherá o melhor da arte de Grafitagem.

**§ 1º.** A final será realizada com a melhor obra de cada região, sendo apenas um vencedor em cada modalidade.

**§ 2º.** Serão premiadas as melhores obras nas categorias CRIATIVIDADE e METRAGEM com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínios.

 **§ 3**º. A comissão julgadora será composta por artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos.

 **§ 4º.** Os trabalhos premiados serão fotografados tendo suas fotografias expostas por conveniência da prefeitura com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

**§ 5º.** O Executivo criará mecanismos de divulgação do projeto e suas obras premiadas incentivando novos participantes.

 **Art. 9º**. Fica a cargo da Subprefeitura, onde se localiza cada escola de Grafitagem, determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro contemplado pela obra.

**Art. 10º.**. Os locais para execução da obra será determinado pela Subprefeitura que disponibilizará espaços públicos e privados quando permitidos por seus possuidores em termo próprio encaminhado ao Poder Público.

**§ 1º.** Entende-se para efeito desta Lei que espaços públicos são aqueles constituídos por muros, tapumes, pontes e outros locais definidos por regulamentação.

**§ 2º.** Não poderão participar dos concursos, obras executadas em locais não autorizados.

**Art. 11**. As obras permanecerão em seus locais por 06 (seis) meses, onde após este período poderão ser apagadas reaproveitadas seu local caso autorizado pelo Poder Público para criação de nova grafitagem.

 **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2017.

*Lívia Bello*

“ Lívia de Chiquinho”

Prefeita